LEI Nº. 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 1954.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR APÓLICES NO VALOR QUE MENCIONA PARA A AQUISIÇÃO DA EMPRESA TELEFÔNICA DE ANÁPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É O Executivo Municipal de Anápolis autorizado a emitir setecentos mil cruzeiros (Cr$ 700,00) de apólices, um total de setecentos (700) de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada que serão realizadas na aquisição da Empresa Telefônica de Anápolis.

Art. 2º. As apólices cuja emissão é autorizada por esta Lei, serão no prazo de sete (7) anos, vencendo juros de oito (8) por cento ao ano.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de setembro de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO